



## **VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR**

NASCIMENTO, Edinalva Neves  
Docente do Curso de Formação de Psicologia da ACEG/FASU-Garça/SP  
ediquata@gmail.com

OLIVEIRA, Linda Marques  
Pedagoga e acadêmica do Curso de Formação Psicologia da ACEG/ FASU-Garça/SP  
linda\_faculdade@yahoo.com.br

Souza, Selma Lopes Oliveira Andrade  
Pedagoga e acadêmica do Curso de Formação Psicologia da ACEG/FASU-Garça/SP  
selma.lopes1966@yahoo.com.br

KADENA, Laire Okimura  
Acadêmica do Curso de Formação Psicologia da ACEG/FASU-Garça/SP  
la.kadena@hotmail.com

RODRIGUES, Ana Maria Medeiros  
Acadêmica do Curso de Formação Psicologia da ACEG/FASU-Garça/SP  
anamaria\_faef@gmail.com

SILVA, Andréia Ferreira da  
Acadêmica do Curso de Formação Psicologia da ACEG/FASU-Garça/SP  
andreaferreira\_psico@gmail.com

### **RESUMO**

O presente artigo teve como objetivo esclarecer a violência doméstica é uma problematização histórica que atinge várias camadas da sociedade, podendo atingir mulheres, crianças, idosos, sem discriminação de gêneros, sendo homem ou mulher. Em 07 de agosto de 2006 entrou em vigência a Lei nº 11.340, conhecida como “Maria da Penha”, que auxilia, dando suporte jurídico e judicial a mulher que sofreu ou sofre violência tanto familiar quanto doméstica. A violência pode ser classificada como física psicológica e sexual, de qualquer forma traz consequências física, psicológicas e sociais ao agredido. Porém muitas mulheres agredidas tem dificuldade em denunciar o agressor por medo de futuras agressões.

Descritores: “Mulher violentada”, “Violência doméstica” e “Violência familiar”.

### **ABSTRACT**

This article had as object elucidate the mestic violence, a historical problematization which reaches various society's layers, can reach women, chieldren and elderly, without discrimination of genter. In August 07, 2006 become valid the law 11.340, as knowr as "Maria da Penha", which helps,giving juridicial support to wonan whouse suffers or suffered violence either familiar or domestical the violence can be classified as physical, psychological and sexual, in any way it brings physical, psychological and social consequences to the beaten one but, loto f women beafen have difficulties to denunciate the agressor, by tear of new agressions.

Descriptors: “Violence against women”, “domestic violence” and “family violence”.



## 1. INTRODUÇÃO

Este artigo foi desenvolvido por um grupo de alunos do 9<sup>o</sup> termo do curso de Psicologia da Faculdade de Ensino Superior e Formação Integral (FAEF) do município de Garça, interior paulista. Trata-se de um trabalho que integra a Disciplina de Seres Humanos em Situação de Risco.

O objetivo deste trabalho é discutir o assunto de violência doméstica, o qual atinge muitas famílias e, essa violência não atinge somente mulheres mais também crianças, adolescentes e idosos. Portanto, promover desigualdade em ambos os sexos, trazendo a discriminação de gênero mais marcante perante a sociedade.

A violência doméstica é um assunto que vem sendo discutidos em várias fases da história, mas apenas no século XIX com a constituição dos direitos humanos, foi apontado como um problema central, surgindo várias discussões entre estudiosos em busca de conhecimentos para poder colaborar para solução e qualidade de vida para a humanidade.

Em 07 de agosto de 2006 entrou em vigência a Lei n<sup>o</sup> 11.340, também conhecida como “Maria da Penha”, uma homenagem para uma mulher que se tornou símbolo de resistência às agressões de seu ex-esposo. Essa lei criou mecanismos para impedir e prevenir a violência doméstica e familiar contra as mulheres, para que não sejam mais vítimas de nenhum tipo de violência (DIREITOS HUMANOS/CÓDIGO PENAL, 2006).

Segundo Silva Procurador (2013) Procurador de Justiça em Goiás, a violência baseada no gênero é aquela decorrente das relações entre mulheres e homens, e geralmente é praticada pelo homem contra a mulher, mas pode ser também da mulher contra mulher ou do homem contra homem. Sua característica

fundamental está nas relações de gênero, as quais o masculino e o feminino, são culturalmente construídos e determinam genericamente a violência.

## 2. MÉTODO

Trata-se de uma Revisão bibliográfica da Literatura realizada nas bases de dados Scientific Electronic Library Online (SCIELO) e Literatura Latino Americana do Caribe em Ciências da Saúde (LILACS).

Foram utilizadas os descritores Violência doméstica, Violência familiar e Violência contra mulher, identificados nas páginas dos Descritores em Ciências da Saúde (DECS).

Foram Portanto, foram textos completos e em língua portuguesa, sendo considerados critérios de inclusão e, critérios de exclusão artigos em língua inglesa e resumos. Desta forma a amostra constituiu-se de 5 trabalhos.

## 3. RESULTADOS

AUTORES	TÍTULO DO ARTIGO	PERIÓDICO	ANO DE PUBLICAÇÃO
DIREITOS HUMANOS/Código Penal	Lei 11.340	Código Penal	2006
JONG, L. C.; SADALA, M. L. A.; TANAKA, A. C. D' A	Desistindo da denúncia ao agressor: relato de mulheres vítimas de violência doméstica	Revista da escola de Enfermagem	2008
MILANI, R.G.; LOUREIRO, S. R	Famílias e Violência Doméstica: Condições Psicossociais Pós Ações do Conselho Tutelar	Revista Psicologia, Ciência e profissão	2008
MOREIRA, S. N. T., et al	Violência física contra a mulher na perspectiva de profissionais de saúde	Revista Saúde Pública	2008
SILVA, J. E. M. da	A violência de gênero na Lei Maria da Penha	Artigo (On line)	2013

Segundo Deslandes (1994 apud Milani e Loureiro, 2008) os tipos de violência podem ser definidos com a violência física - uma ação única ou repetida, intencional, cometida por um adulto ou pessoa mais velha que a criança ou adolescente, que

provoque dano físico, de grau variado de lesão que leve até à morte; b) violência psicológica – envolve um padrão de comportamento destrutivo do adulto, que interfere negativamente na competência social da criança, por meio de práticas de rejeição, isolamento, ameaça, descaso, corrupção, expectativas e exigências irreais, e c) violência sexual – ato ou jogo sexual, com a intenção de estimular sexualmente ou de usar a criança ou adolescente para obter satisfação sexual por parte de adulto ou de pessoa em estágio mais avançado de desenvolvimento.

Para Moreira et. al (2008) a violência vivida pela mulher deixa sequelas físicas, psicológicas e sociais, sendo assim relatar que os fatores responsáveis por essa violência, podendo citar que o machismo se refere à percepção das diferenças entre mulheres e homens, em que baseia em uma construção sociocultural implicando em comportamentos violentos e desrespeitosos. Outro fator é condição socioeconômica, em que a violência esteja presente em todas as classes sociais. Portanto, essa violência doméstica pode ocorrer fatores sociais como baixa escolaridade, desemprego, abuso de drogas ilícitas e álcool.

O Código penal relata a Lei 11.340 que vem para processar e julgar a violência doméstica e familiar, sendo compreendida que por uma ação ou omissão física, psicológica, sexual, patrimonial, etc. As normas de competência, definidas na Lei “Maria da Penha”, podem ser encontradas nos artigos, 14, 15 e 33 da referida lei, que assim dispõem:

Art. 14. Os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, órgãos da Justiça Ordinária com competência cível e criminal, poderão ser criados pela União, no Distrito Federal e nos Territórios, e pelos Estados, para o processo, o julgamento e a execução das causas decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher.

Art. 15. É competente, por opção da ofendida, para os processos cíveis regidos por esta Lei, o Juizado:

I – do seu domicílio ou de sua residência.

II – do lugar do fato em que se baseou a demanda.

III – do domicílio do agressor.

Art. 33. Enquanto não estruturados os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, as varas criminais acumularão a competência cível e criminal para conhecer e julgar as causas decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, observadas as previsões do Título IV desta Lei, subsidiada pela legislação processual pertinente.

Parágrafo único. Será garantido o direito de preferência, nas varas criminais, para o processo e julgamento das causas referidas no caput.

Conforme Jong, Sadala e Tanaka (2008) as mulheres, muitas vezes, registram queixa de agressão, e depois desistem da denúncia contra seus companheiros, pois valorizam os sentimentos de afeto, e até o medo de ser violentadas quando retornarem para casa. Ao desistirem da denúncia, as mulheres expressam arrependimento e culpa pela agressão deixando os agressores livre de qualquer acusação.

#### **4. CONCLUSÃO**

Com as leituras dos artigos podemos relatar que a violência doméstica deixa sequelas marcantes, não apenas físicas, mas também sociais e psicológicas. Essa violência tem como responsáveis fatores que criam essa situação, como o machismo que traz a percepção das diferenças de sexos e a construção sociocultural que vem a implicar nos comportamentos desrespeitosos e violentos. Muitas vezes essa violência doméstica e familiar pode vir a sofrer a influência do álcool e outros tóxicos que são fatores que reagem a situações de violência.

A atuação dos profissionais de saúde tem que encarar dificuldade de identificar casos de violência, pois as mulheres não sabem expressar a violência vivida. Sendo assim, os profissionais de saúde precisam saber qual o serviço especializado para encaminhar essas mulheres violentadas.

Com a Lei Maria da Penha, a violência doméstica contra a mulher no Brasil altera o Código Penal e permite que agressores sejam presos em flagrante ou

tenham a prisão preventiva decretada e, assim, houve a criação de um juizado especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher para que haja agilidade dos processos; podendo criar medidas para proteger a mulher agredida. Com essas medidas de proteção e com a saída do agressor de casa, a proteção dos filhos e o direito de a mulher reaver seus bens.

Enfim, a Lei 11.340 ressalta que a sociedade deve desenvolver programas preventivos, educativos, preparando-os para ser cidadãos responsáveis para exercer seus direitos e deveres.

## 5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

**DIREITOS HUMANOS/Código Penal.** LEI Nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. Disponível em [www.planalto.gov.br](http://www.planalto.gov.br). Acesso em 8 de março de 2013.

JONG, L. C.; SADALA, M. L. A.; TANAKA, A. C. D' A. **Desistindo da denúncia ao agressor: relato de mulheres vítimas de violência doméstica.** Revista da Escola de Enfermagem (USP), vol.42, n.4, pp. 744-751, 2008.

MILANI, R.G.; LOUREIRO, S. R. Famílias e Violência Doméstica: Condições Psicossociais Pós Ações do Conselho Tutelar. Psicologia, Ciência e Profissão, pp. 50-57, 2008.

MOREIRA, S. N. T., et al. Violência física contra a mulher na perspectiva de profissionais de saúde. Rev. Saúde Pública, vol.42, n.6, pp. 1053-1059, 2008.

SILVA, J. E. M. da. **A violência de gênero na Lei Maria da Penha** . Disponível em [www.direitonet.com.br/artigos](http://www.direitonet.com.br/artigos). Acesso em 23 de março de 2013.